



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº65/2024

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM

22,04,24

Exmo. Sr.

Elisson de Assis Casarino

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PRESIDENTE

O Vereador subscrevente, após tramitação regimental, requer seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a Licença menstrual remunerada às servidoras do Município de Campo Belo/MG e da outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2024

Estabelece Licença menstrual remunerada às servidoras do Município de Campo Belo/MG e da outras providências

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece licença menstrual remunerada a servidoras públicas do Município de Campo Belo/MG pelo período de até dois dias

Art. 2º. O art. 100, inciso VIII, da Lei Complementar nº 4, de 3 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido da alínea ‘g’ com a seguinte redação

Art. 100. [...]

VIII – [...]

g) por dois dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual”



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo,

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial promover a igualdade de gênero e a equidade no ambiente de trabalho, reconhecendo gravidade que os sintomas menstruais podem atingir no que tange à saúde da mulher servidora pública.

A proposta de garantir licença menstrual remunerada é fundamental na compreensão das dificuldades específicas enfrentadas pelas mulheres durante o período menstrual, e busca promover não apenas a igualdade de oportunidades, mas também o respeito à saúde feminina no ambiente de trabalho.

Ademais, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.249/2022 da Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ) com semelhante teor, o qual busca assegurar o direito à licença menstrual a todas as trabalhadoras brasileiras através de sua inclusão na Consolidação da Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – a qual passaria a vigorar acrescido de inciso XIII ao seu art. 473.

Mais ainda, há outros Projetos de Lei em trâmite na Câmara dos Deputados, apensados ao anterior por seu teor semelhante, dos quais pode-se citar os de nº 2.978/2022, do Deputado Federal Carlos Bezerra (MDB – MT), 1.719/2023 do Deputado Federal José Nelto (PP-GO) e 5.048/2023 das Deputadas Federais Dayany Bittencourt (UNIÃO-CE), Silvye Alves (UNIÃO/GO), Yandra Moura (UNIÃO/SE) e Dr. Fernando Máximo (UNIÃO-RO)

Portanto, ao projeto de lei é pertinente e salutar em assegurar os direitos à saúde e à igualdade de gênero, razão pela qual pugna-se por sua aprovação.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador